

**DECRETO N. 5.539, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

*Altera dispositivos do Decreto n.  
5.392/2021 e dá outras Providências.*

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto Municipal n. 5.392, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Este Decreto estabelece novos regramentos em relação as diretrizes a serem adotadas para prevenção da disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde-MT por prazo indeterminado.*

**Art. 2º** Fica alterado o caput e revogado os §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto Municipal n. 5.392, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Os comércios, prestadores de serviços e demais atividades, exercerão suas ocupações observando o horário de funcionamento descrito no alvará emitido pela autoridade municipal.*

*§1º revogado.*

*§2º revogado.*

**Art. 3º** Fica alterado o inciso II e acrescido o inciso V ao art. 6º do Decreto Municipal n. 5.392, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º...*

*I-...*

*II- parques públicos municipais, desde que respeitados o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, OBRIGATÓRIO o uso de máscara de proteção facial;*

*III-...*

*IV-...*

*V- Prática de esportes coletivos respeitadas as medidas de biossegurança previstas neste decreto.*

**Art. 4º** Fica alterado o caput e revogado o parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal n. 5.392, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18.** *Fica autorizada a realização de serviços delivery sem restrição de dias e horários.*

**Parágrafo único.** *revogado.*

**Art. 5º** Ficam revogados os artigos 12, 19 e 20 do Municipal n. 5.392, de 15 de abril de 2021.

**Art. 6º** Fica alterado o §2º do art. 23 do Decreto Municipal n. 5.392, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23...**

[...]

**§2º** *Fica autorizada a realização de atividades esportivas e a utilização de parques e brinquedos, localizados nas unidades escolares, desde que respeitados o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas bem como o uso de máscaras, higienização constante dos brinquedos e demais medidas de biossegurança.*

[...]

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 20/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2021.

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

  
**DERLISE MARCHIORI**  
Procuradora Geral do Município

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**